



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## ATO DA MESA Nº 01/2026

**EMENTA:** Regulamenta a política de proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Marumbi, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este Ato regulamenta as competências e os procedimentos a serem observados pelos Departamentos e membros pertencentes a esta Casa Legislativa, com o fim de garantir a proteção de dados pessoais prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 2º.** Para os fins deste Ato, consideram-se:

**I** — dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**II** — dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**III** — dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento;

**IV** — banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

**V** — titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**VI** — controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**VII** — operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**VIII** — encarregado: pessoa indicada pelo controlador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**IX** — agentes de tratamento: o controlador e o operador;

**X** — tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**XI** — anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**XII** — consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

**Art. 3º.** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos Departamentos e membros da Casa Legislativa deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

**I** — finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**II** — adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**III** — necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**IV** — livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**V** — qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**VI** — transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento;

**VII** — segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**VIII** — prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de incidentes em virtude do tratamento de dados pessoais;

**IX** — não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

**X** — responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 4º.** A Câmara Municipal de Marumbi, por meio de seus Departamentos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I — o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II — a análise de risco;
- III — o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso III do caput deste artigo, os Departamentos e membros desta Casa Legislativa devem observar as diretrizes editadas pela Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Marumbi.

**Art. 5º.** Fica designado o Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Marumbi como encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Parágrafo único.** A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

**Art. 6º.** São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

- I — aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II — receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III — orientar os servidores e os contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV — editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III, deste Ato;
- V — determinar aos Departamentos a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
- VI — decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- VII — providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- VIII — recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais;
- IX — providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar suposta violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão responsável pelo tratamento de dados



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

personais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

**X** — avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IX deste artigo, para o fim de:

**a)** caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

**b)** caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

**XI** — requisitar dos Departamentos responsáveis as informações pertinentes para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

**XII** — executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Marumbi deverá ter os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Marumbi está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 7º** Cabe aos Departamentos pertencentes à Câmara Municipal de Marumbi, por seus respectivos responsáveis:

**I** — dar cumprimento, no âmbito das suas respectivas unidades, às ordens e recomendações do Ouvidor-Geral;

**II** — atender às solicitações encaminhadas pelo Ouvidor-Geral no sentido de fazer cessar suposta violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

**III** — encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

**a)** informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

**b)** relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**IV** — assegurar que o Ouvidor-Geral seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais.

**Art. 8º** Cabe à Mesa Diretora deliberar acerca dos recursos orçamentários necessários para o desempenho, pelo Ouvidor, da implantação e manutenção das políticas e dos planos de adequação, inclusive, diante da inexistência de Departamento de Tecnologia da Informação, promover contratação para oferecer subsídios técnicos para o pleno atendimento das diretrizes da Lei Federal nº 13.709, de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## CAPÍTULO III

### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELOS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

**Art. 9º** O tratamento de dados pessoais pelos Departamentos internos deve:

I — objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II — observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 10.** Os Departamentos podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 11.** É vedado aos Departamentos e membros pertencentes à estrutura da Câmara Municipal de Marumbi transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenham acesso, exceto:

I — em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II — nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III — quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Ouvidor-Geral da Câmara para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV — na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Art. 12.** Os Departamentos pertencentes à estrutura da Câmara Municipal de Marumbi podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais à pessoa de direito privado, desde que:

I — o Ouvidor-Geral do órgão informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II — seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II, deste Ato;

c) nas hipóteses do art. 13 deste Ato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**Parágrafo único.** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e a Câmara Municipal de Marumbi poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

**Art. 13.** Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I — publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente na página oficial mantida na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste Ato;

II — atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III — manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Os Departamentos pertencentes à estrutura da Câmara Municipal de Marumbi deverão comprovar ao Ouvidor-Geral da Casa estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste Ato, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da sua publicação, podendo haver uma única prorrogação por igual prazo, desde que justificada.

**Art. 15.** Os Departamentos deverão apresentar ao Ouvidor-Geral, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que devidamente justificado, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Marumbi/PR, 25 de maio de 2026.

**JOSÉ FERNANDES DA COSTA**

Presidente

**VIVIANE DE CASSIA TOSI**

Vice-Presidente

**RONALDO CANDIDO DE ARAÚJO**

1º Secretário

**GUILHERME CALDINI FANTIN**

2º Secretário